

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2009
SINECOVEL X SINCODIV

REF.: PROCESSO Nº 07/01 46257- 000040/08
DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM OSASCO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

a) de um lado, como representante da categoria profissional abrangida, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DO COMÉRCIO EM GERAL DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUIBA, EMBÚ, JANDIRA, ITAPEVI, OSASCO E TABOÃO DA SERRA - SINECOVEL**, doravante simplesmente denominado **SINECOVEL**, detentor do **Registro Sindical - Processo nº 46000.002423/97** e do **CNPJ/MF nº 01.877.821/0001-73**, com sede na Rua dos Marianos, nº 480 - Osasco, São Paulo, CEP 06016-050, neste ato, através de seu Presidente, **Sr. José Elias de Góis, CPF/MF nº 184.740.044-20** e do Diretor **Sr. José Costa de Barros, CPF/MF nº 861.532.504-91**, assistidos pelo advogado **Lindolfo José Soares Filho, OAB/SP nº 90.341**, representando os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na base territorial do **SINECOVEL**, doravante denominados **EMPREGADOS** e devidamente autorizados por assembléia sindical realizada em **30/07/2008**;

b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas localidades que integram a base territorial da categoria profissional acima mencionada e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do **CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91**, do **Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF/MF Nº 030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do **Registro Sindical Processo nº 46000.008279/94** e do **CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF/MF nº 032.136.178/49**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB/SP 22.017** e devidamente autorizados por assembléia patronal realizada em **16.12.2008**;

c) vêm, de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 21 de dezembro de 2007 e protocolada na Subdelegacia Regional do Trabalho em Osasco, através do **Processo 07/01-46257-000040/08** para, conforme previsto na sua cláusula 66ª, fixar os novos valores das cláusulas e respectivas condições econômicas que deverão vigorar no período de 1º de janeiro de 2009 e até 30 de setembro de 2009, aplicáveis às entidades signatárias e às partes abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 31.10.2007

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.11.2007, limitados ao teto de R\$ 3.742,00 (três mil setecentos e quarenta e dois reais), dos empregados admitidos até 31.10.2007 e ativos na data da assinatura deste Aditamento, **serão reajustados a partir de 01.01.2009**, mediante a aplicação do percentual de **8,0% (oito por cento)**.

Parágrafo Primeiro – Aos **EMPREGADOS** ativos e admitidos até 31.10.2007, remunerados com salários contratuais ou partes fixas de salários mistos, em valores superiores ao teto fixado no “caput” desta clausula, fica estabelecido a partir de 01.01.2009, a título de reajuste salarial o pagamento de um valor fixo mensal de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Segundo – Na próxima data-base de 1º de outubro de 2009, os reajustes de salários e partes fixas dos salários mistos a serem ajustados sobre o período de 01.10.08 a 30.09.09, incidirão sobre os valores vigentes em 01.01.2009 depois de corrigidos na forma desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2007 A 30/09/2008.

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/11/2007 e 30/09/2008, limitados ao teto de aplicação estabelecido na **Cláusula Primeira** (R\$ 3.742,00), serão reajustados proporcionalmente ao tempo da vigência contratual, a partir de 01.01.2009 e mediante a aplicação da tabela a seguir, mas desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

Mês da Admissão	Multiplicar o salário da Admissão por
Novembro / 2007	1,0800
Dezembro / 2007	1,0728
Janeiro/2008	1,0656
Fevereiro / 2008	1,0584
Março / 2008	1,0512
Abril / 2008	1,0440
Mai / 2008	1,0368
Junho / 2008	1,0296
Julho / 2008	1,0224
Agosto / 2008	1,0152
Setembro / 2008	1,0080

Parágrafo Único. Aos admitidos a partir de 01.11.2007 e até 30.09.2008, com salário contratual ou parte fixa de valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 3.742,00) receberão a partir de 01.01.2009, a título de reajuste salarial um valor fixo mensal, proporcional ao tempo da vigência contratual, constante da tabela a seguir:

Mês da Admissão	Valor Fixo a ser somado ao salário da Admissão
Novembro / 2007	R\$ 299,00
Dezembro / 2007	R\$ 271,80
Janeiro / 2008	R\$ 244,60
Fevereiro / 2008	R\$ 217,40
Março / 2008	R\$ 190,30
Abril / 2008	R\$ 163,10
Mai / 2008	R\$ 135,90
Junho / 2008	R\$ 108,70
Julho / 2008	R\$ 81,60
Agosto / 2008	R\$ 54,40
Setembro / 2008	R\$ 27,20

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos, eventualmente concedidos a partir de 01.12.2007 e até 31.12.2008 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas antecedentes, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Aos **Empregados** com direito ao reajuste dos salários, ou da parte fixa dos salários mistos, estabelecidos nas cláusulas primeira e segunda anteriores e seus respectivos parágrafos, fica assegurado o pagamento de uma **AJUDA DE CUSTO ESPECIAL**, no valor de 32,0% (trinta e dois por cento) sobre os valores vigentes em 30.09.2008, dos salários nominais contratuais, ou das partes fixas dos salários mistos.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais da Ajuda de Custo Especial calculados na forma do “caput” desta cláusula, serão divididos em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem pagas juntamente com os salários de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009, consignados nos recibos de pagamento, em título em separado das remunerações salariais mensais.

Parágrafo Segundo – Aos **EMPREGADOS** que fizerem jus a esta Ajuda de Custo Especial, cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos a partir da data da assinatura deste Aditamento, o seu valor global, ou correspondente à soma das parcelas mensais ainda pendentes na data da rescisão contratual, serão pagos juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Os valores mensais correspondentes a eventuais antecipações salariais concedidas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, no período entre a partir de 01.10.2008 e até 31.12.2008, serão deduzidos do cálculo da Ajuda de Custo Especial estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em decorrência de sua natureza, eventualidade e excepcionalidade, a Ajuda de Custo Especial ora ajustada entre as partes signatárias, para minimizar os efeitos decorrentes da atual situação do mercado e seus reflexos nas relações de trabalho, não integrará os salários dos **EMPREGADOS** abrangidos, com fundamento no § 2º, do artigo 457, da CLT para todos os demais fins e efeitos de direito, estando isenta de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, com exceção do desconto e recolhimento imposto de renda da pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO PARA FINS DE AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Exclusivamente aos ex-empregados, cujos contratos de trabalho foram rescindidos por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS**, a partir de 02/09/2008 e até a data da assinatura deste Aditamento e desde que não beneficiados pelo reajuste salarial da cláusula primeira, ou por antecipações salariais concedidas no período entre 1º de outubro e até 31 de dezembro de 2008, fica estabelecido o pagamento de um **Abono Indenizatório Para Fins de Ajuda de Custo Especial**, calculado no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre os salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos auferidos no citado período, bem como, das férias integrais ou proporcionais, do 13º Salário e do Aviso Prévio indenizados nas respectivas homologações rescisórias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste Abono Indenizatório / Ajuda de Custo Especial, será efetuado de uma só vez, até 28 de fevereiro de 2009, através de termo de quitação firmado no próprio estabelecimento empresarial, ou de termo complementar rescisório firmado na sede do **SINDICATO** ou órgão competente, que homologou a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos do pagamento deste Abono Indenizatório / Ajuda de Custo Especial os **EMPREGADOS** dispensados por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS** entre 02.09.2008 e até a data da assinatura deste Aditamento, cujas verbas rescisórias foram calculadas mediante a incorporação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 01.10.2008 e até 31.12.2008, em percentuais igual ou superior ao fixado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - No caso das verbas rescisórias nestas referidas dispensas terem sido calculadas mediante a aplicação de antecipações salariais inferiores ao percentual de 8,0% (oito por cento) ajustado para o cálculo deste Abono Indenizatório, deverão ser calculadas as diferenças a serem quitadas até 28 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Quarto – Este Abono Indenizatório/Ajuda de Custo Especial, não se incorpora aos salários, em decorrência de sua natureza, eventualidade e excepcionalidade, com fundamento no art. 457, parágrafo 2º, da CLT e na letra “j”, Inciso V, do parágrafo 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/99, alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, estando isento de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, com exceção do desconto e recolhimento imposto de renda da pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - SALARIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Aos admitidos a partir de 01.01.2009, com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas e serviços, ou qualquer outra remuneração variável, ficam estabelecidos como salários normativos de ingresso os valores mensais a seguir discriminados e diferenciados conforme as funções exercidas e outras condições abaixo mencionadas aplicáveis às jornadas ordinárias de trabalho, contratadas com duração de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, cumpridas integralmente, ou calculados proporcionalmente, quando contratadas com duração inferior, ou se forem cumpridas apenas parcialmente e desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função:

a) aos menores aprendizes contratados na conformidade da legislação vigente e aos admitidos com qualquer idade, nas funções de “office boy”, “mensageiro” e “auxiliar de serviços administrativos”:

R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais);

b) aos jovens aprendizes, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme a legislação vigente e aos admitidos na função de “enxugador de veículos”:

R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

c) aos admitidos como “ajudante”, “auxiliar” ou “assistente”, de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:

R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais);

d) aos contratados nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", e "lavador de veículos", ou sob as denominações de "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer outra função, exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:

R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais);

e) aos admitidos em quaisquer outras funções, nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas:

R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

f) aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam outros tipos de veículos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, para exercerem as seguintes funções:

f.1) específicas de "manobristas de veículos" e de "entregador motorizado":

R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);

f.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou assinaladas nas alíneas anteriores desta cláusula:

R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais).

CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Somente aos **EMPREGADOS** que recebem comissões sobre vendas ou serviços ficam asseguradas a partir de 01.01.2009, as seguintes garantias de remuneração mínima mensal, fixadas em valores mensais diferenciados, conforme o tipo de remuneração contratada e o tipo de veículo comercializado, já inclusas as remunerações dos RSRs e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou calculadas proporcionalmente em jornadas contratadas com duração inferior, ou se cumpridas apenas parcialmente, observadas as demais condições a seguir.

Parágrafo Primeiro - Aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** em geral, independentemente do veículo comercializado e remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa mais comissões sobre vendas ou serviços: R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo - Aos admitidos como "comissionistas puros", auferindo somente comissões sobre vendas ou serviços, as garantias de remuneração mínima serão diferenciadas conforme o tipo de veículo comercializado:

a) em **CONCESSIONÁRIOS** de Motocicletas: R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais);

b) nos demais **CONCESSIONÁRIOS**: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Parágrafo Terceiro – As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores, somente prevalecerão, quando as comissões auferidas nos meses de competência, ou a soma destas com o valor da parte fixa não atingirem o valor da garantia de remuneração mínima, devendo ser pago sob tal título, apenas a diferença restante.

CLAUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Mantida a redação da cláusula 19ª, da Norma Coletiva vigente, o empregado que exercer a função de "Caixa" terá direito a partir de 01.01.2009, à indenização mensal por quebra de caixa no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

CLAUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Mantida a redação da cláusula 37ª, da Norma Coletiva vigente, os **Concessionários** que fornecem Vale Transporte, descontarão a partir de 01.01.2009, do benefício dos empregados, os percentuais diferenciados estabelecidos conforme os limites das remunerações mensais recebidas em cada mês de competência:

a) de 0,5% (meio por cento), nas remunerações mensais limitadas até R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais);

b) de 5,0% (cinco por cento) nas remunerações mensais superiores ao limite estabelecido na alínea "a", anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – AUXILIO CRECHE

Mantida a redação da cláusula 38ª, da Norma Coletiva vigente, o auxílio creche será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir de 01.01.2009.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO FUNERAL

Mantida a redação cláusula 39ª, da Norma Coletiva vigente, o auxílio funeral será de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 01.01.2009.

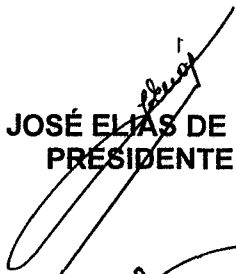
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 21.12.2007, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 19.12.2007 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2009, conforme cláusula 65ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 1º de janeiro de 2009 e término em 30.09.2009, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

Osasco, 26 de janeiro de 2009

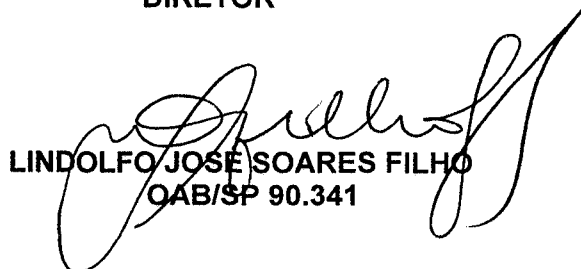
PI SINECOVEL



JOSÉ ELIAS DE GÓIS
PRESIDENTE

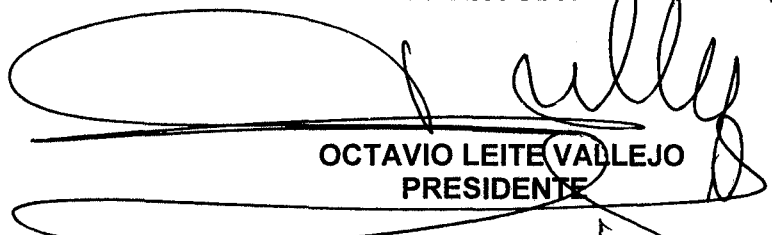


JOSÉ COSTA DE BARROS
DIRETOR

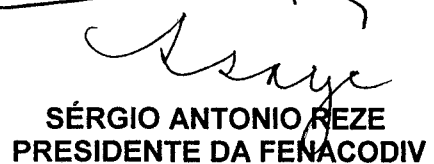


LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
OAB/SP 90.341

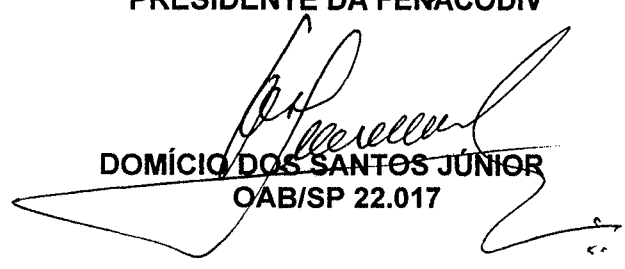
PI SINCODIV



OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE



SÉRGIO ANTONIO REZE
PRESIDENTE DA FENACODIV



DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

(ADITAMENTO COCSINECOVEL-2007-2009)